

**LEI Nº 660/2006**

**Amontada-CE, 20 de fevereiro de 2006.**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS E  
CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL  
DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO  
CEARÁ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Concede reajuste salarial aos servidores do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério que passam a vigorar conforme anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A dotação orçamentária para o aumento dos vencimentos estipulados nos anexos, partes integrantes desta Lei será direcionada à Secretaria de Educação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de fevereiro de 2006, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA – CE, aos 20 de  
fevereiro de 2006.**



**EDIVALDO ASSIS DE JESUS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA.**

**ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO  
LEI nº 660/2006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO EDUCAÇÃO	CARGO/CLASSE SALARIAL/NÍVEL	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO (PRÉ-REQUISITO)	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
MAGISTÉRIO		Professor de Ensino Fundamental I	1,2,3,4,5,6	Ensino Fundamental Completo (3º Pedagógico)	PEF - I	300	181,83 363,66	100h/a 200h/a
		Professor de Ensino Fundamental II	3,4,5,6,7	Ensino Fundamental Completo com 01 Ano de Estudos Adicionais	PEF - II	300	206,07 412,14	100h/a 200h/a
		Professor de Ensino Fundamental III	---	---	PEF - III	---	---	---
		Professor de Ensino Fundamental IV	8,9,10,11,12	Curso Superior de Graduação Plena	PEF - IV	300	290,93 581,86	100h/a 200h/a

- ESPECIALISTA = 15%

- MESTRADO = 30%

- DOUTORADO = 40%

OBS: a) A passagem de uma referência para a outra dos Professores de Ensino Fundamental I e II será equivalente a 5%;  
b) A passagem de uma referência para a outra dos Professores de Ensino Fundamental III e IV será equivalente a 15%.

**ANEXO II- QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO  
LEI N° 660/2006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO EDUCACÃO	CARGO/CLASSE SALARIAL/NÍVEL	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO (PRÉ-REQUISITO)	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
MAGISTÉRIO		Professor Auxiliar de Ensino Fundamental I	----	Ensino Fundamental Incompleto	PA - I	100	145,46	100ha
		Professor Auxiliar de Ensino Fundamental II	---	Ensino Fundamental Completo	PA - II	100	160,00	100ha
		Professor Auxiliar de Ensino Fundamental III	---	Ensino Médio Sem Habilitação	PA - III	100	176,00 352,00	100ha 200ha

**ANEXO III- QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO  
LEI Nº 660/2006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO EDUCAÇÃO	CARGO/CLASSE SALARIAL/NÍVEL	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO (PRÉ-REQUISITO)	CODIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
MAGISTÉRIO		Secretário Escolar I	---	---	SE - I	20	300,00	40h/a
		Secretário Escolar II	---	---	SE - II	20	330,00	40h/a
		Secretário Escolar III	---	---	SE-III	20	363,00	40h/a
		Secretário Escolar IV	---	---	SE - IV	20	399,30	40h/a
		Secretário Escolar V	---	---	SE - V	20	439,23	40h/a

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 20 de fevereiro de 2006.**

  
**EDIVALDO ASSIS DE JESUS**  
 Prefeito Municipal